

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.

Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC Nº 01236/2.017

1. PROCESSO TC No: 11541/17

## 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: DEUSDETE FERREIRA LEITE LIMA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1, matrícula 132.223-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 10.05.2017

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 26.05.2017

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

<u>4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL</u>: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Deusdete Ferreira Leite Lima**, matrícula nº **132.223-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de julho de 2.017.

#### Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:50



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO